



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
PERNAMBUCO

LEI Nº 1002/90

Autoriza ao poder Executivo Municipal a conceder ao funcionalismo ativo e inativo, aumento de vencimento e dá outras providências.

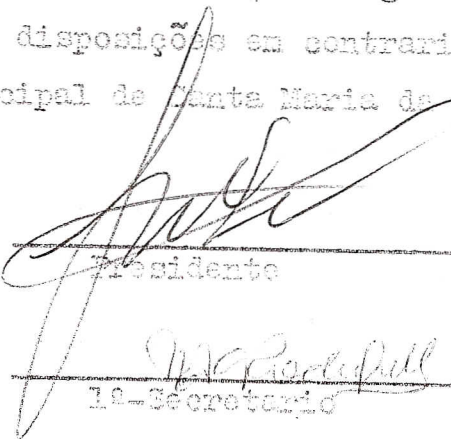
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as determinações que lhes são conferidas por Lei;

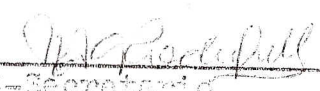
Art. 1º- Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos atuais, aos servidores Ativo e Inativos, a partir de 1º de Junho.

Art. 2º- As despesas decorrentes do aumento de vencimentos, correrão por conta de Dotações próprias existentes na Orçamentária vigente.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 13 de Junho de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º-Secretario

\_\_\_\_\_  
2º-Secretario

SANCIONO A PRESENTE LEI SEM EMENDAS OU VETOS.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA